



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 16/2016 PREGÃO PRESENCIAL 13/2016

CONTRATO Nº 53/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **LEONICE DEDONATTI 60949651915**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA A EQUIPE DO CRAS.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, na cidade de Lindóia do Sul, (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 78.510.112/0001-80, representada pelo Prefeito Municipal Senhor Pedro Ari Parizotto, brasileiro, casado, residente e domiciliado, nesta cidade e Município de Lindóia do Sul-SC, RG nº 518.634 e inscrito no CPF/MF sob o nº 295.216.619-68, doravante neste instrumento de Contrato identificado apenas como **CONTRATANTE**, e a micro-empresadora individual **Leonice Dedonatti 60949651915**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 20.748.853/0001-13, com sede na Rua Alcina Maria dos Santos, nº s/nº, bairro Ipiranga, na cidade de Abelardo Luz, SC, representada neste ato, pela sua sócia administradora, Senhora, Leonice Dedonatti, brasileira, assistente social, portadora da Cédula de Identidade nº 2071336 e inscrita no CPF-MF sob o nº 609.496.519-15, residente e domiciliada na Rua Alcina Maria dos Santos, nº 76, Beira Rio, na cidade de Abelardo Luz, SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação Pregão nº 13/2016, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto, a prestação de serviços especializados para realização de capacitação para a equipe do CRAS.

1.2 - As despesas de deslocamento, refeições, pernoites e outras, com os profissionais da Contratada, serão de responsabilidade exclusiva desta.

1.3. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da CONTRATADA e o Edital da Licitação modalidade Pregão nº 13/2016 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá realizar os serviços conforme descrito no item 4.1 deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Os valores deste contrato são os descritos na tabela abaixo:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Ítem	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit	Valor total
7	16	hora	Capacitação para equipe do CRAS. O profissional que realizará a capacitação deverá ter formação em Serviço Social com Especialização em Gestão Social de Políticas Públicas. Deverá abordar assuntos relacionados as seguintes temáticas: 1. Preparação de Profissionais a fim de aperfeiçoar o trabalho desenvolvido pela equipe. 2. Elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos do conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente. 3. Legislação Municipal sobre o SUAS – Sistema Único de Assistência Social, elaboração, reestruturação e adequação das ações. 4. Organização de resolução junto com o CMAS sobre acesso aos benefícios eventuais aprovados em lei, organização de organograma da SMAS e fluxograma de ações e serviços. 5. Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários: estruturação, adequação, capacitação e assessoramento para equipe técnica do CRAS específico sobre o ciclo etário de até seis anos. 6. Análise de indicadores sociais sobre o município a fim de possibilitar a vigilância sócio assistencial através do monitoramento e avaliação.	98,50	1.576,00

4.2. A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá à Conta da Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2016:

Orgão 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Unidade 02 Fundo Municipal de Assistência Social

Proj/Ativ 2.040 Proteção Social Basica _ CRAS

148 3.3.90.00.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal, e encaminhar a Diretoria de Cultura, da Prefeitura Municipal.

5.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto desta licitação, a CONTRATADA em até 20(vinte) dias após a prestação dos serviços, e após o fornecimento da respectiva nota fiscal, relativa aos serviços prestados, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, desde que a execução do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovada pela Secretaria da CONTRATANTE.

7.1.2. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, objeto do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

8.1.1. Executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados neste Instrumento.

8.1.2. Responsabilizar-se integralmente por qualquer acidente do qual possam ser vítimas as pessoas, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.3. Aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE.

8.1.3.1. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e as suas conseqüências e implicações que porventura possam ocorrer.

8.1.4. Cumprir todos os horários, cronogramas, estabelecidos sob pena de multa e, conforme o caso, rescisão contratual.

8.1.5. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE executará a fiscalização dos serviços prestados, objeto deste Contrato, através da Prefeitura Municipal, através do profissional responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, e também quando comprovadas denúncias contra a CONTRATADA por maus tratos, discriminação de alunos, ou ainda de cobrança de tarifas dos alunos;

10.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2. Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato:

11.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento), cumulável com as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

11.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato:

11.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, cumulável com as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

11.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

11.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 11.3.1. e 11.3.2. será o valor inicial deste Contrato, constante da Cláusula Quarta.

11.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte sem autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. A **CONTRATADA**, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão, conforme preceitua o inciso IX, do art. 55, combinado com o art. 77, ambos da Lei nº 8.666/93.

14.2. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. **Alexandre Cavalier** ocupante do cargo de Diretor de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 22 de março de 2.016.

PEDRO ARI PARIZOTTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Leonice Dedonatti
Leonice Dedonatti 60949651915
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Fernanda Ramos
CPF: 075.230.499-23

02. _____
Nome: Dinara Signor Kiewkow
CPF: 979.361.380-72

Alexandre Cavalier
Diretor de Assistência Social